

## Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-IN/CPL/FUNPREVSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

**O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.177.715/0001-99, localizado na Trav. Fogueteiro esquina com a passagem Marajó S/Nº – Bairro Centro - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES**, brasileiro, divorciado, Portador do RG. 3464263-SSP/PA e CPF. 660.081.312-15, residente e domiciliada no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, sito na Av. das Acácias S/N, centro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ sob nº 17.284.669/0001-55, com sede na av. Conselheiro Furtado, nº 2391, Edifício Belém Metropolitam, Sala 401/402, Cep 66.040-105, Bairro: Cremação, Belém-Pá, neste ato representada pela senhora **AMANDA LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 11.751, CPF 519.026.992-20, residente e domiciliada na Rod. Artur Bernardes, nº. 1.650, Cond. Alto de Pinheiros, Av. Brasil, Lt 06, Bairro: Pratinha, Belém-Pá, denominada neste ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-IN/CPL/FUNPREVSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.**

## **Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de janeiro à junho de 2021, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 05 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes, sendo que não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: LEI nº 293.2020-LOA.

**09.272.1003.2.098 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

### CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Orientação e assessoramento;
- b) Execução dos serviços contínuos;
- c) Analisar, elaborar, peticionar, parecer jurídicos, necessários ao andamento regular dos atos da administração geral do FUNPREVSSBV do respectivo exercício financeiro, e enquanto estas estiverem em período de julgamento junto aos órgãos de controle de contas (TCM ou TCE), procuradoria estadual e federal, tribunal e
- d) Desempenhar as atribuições sob orientação técnica e administrativa, do Presidente ou a quem o mesmo delegar poderes.

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNPREVSSBV pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, em 11 de janeiro de 2021.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV  
CNPJ 09.177.715/0001-99

**Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV**

---

JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES  
**Presidente do FUNPREVSSBV**  
CONTRATANTE

---

**AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S**  
CONTRATADA - OAB/PA 11.751  
CNPJ/MF nº **17.284.669/0001-55**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: